



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 3242

de 27/12/24 Fl.

Visto

DECRETO Nº. 347, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 5 - Secretaria de Finanças

Ação: 3003 - Contribuição para Formação do Pasep

Funcional: 0028.0846.1600

Dotação: 3.3.90.47.00 – 131 – Obrigações tributárias e contributivas

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 50.000,00

Subtotal.....R\$ 50.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 13 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ação: 2069 - Manutenção das Ações e Espaços Turísticos

Funcional: 0023.0695.1550

Dotação: 3.3.90.31.00 – 758 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Fonte: 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 15.000,00

Subtotal.....R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 65.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:

I – 00505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 65.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 65.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito